



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PORTO VELHO**

**RONDÔNIA**

Departamento Legislativo

**LEI Nº. 1.489 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**“Institui a obrigatoriedade das concessionárias de instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma (radares), que atuam no Município de Porto Velho, a pintarem na cor amarela os 3 (três) postes que antecedem os locais de instalação dos equipamentos”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Ficam obrigadas as concessionárias de instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma (radares), que atuam no Município de Porto Velho, a pintarem em cor amarela os 3 (três) postes que antecedem os locais de instalação dos equipamentos.

**Parágrafo único** - No caso de descumprimento da norma o auto de infração deve ser considerado inválido.

**Art. 2º** - Os radares mencionados no Artigo 1º desta Lei somente poderão ser instalados em locais previamente aprovados pela Secretária Municipal de Transportes e Trânsito – **SEMTRAN**, que fica autorizada a fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **EDISON GAZONI**  
**Presidente/CMPV**